

## ELEIÇÕES 2024

## João Campos conquista reeleição como prefeito

Campos (PSB) é o terceiro prefeito reeleito da história de Recife



Acervo Pessoal

O candidato à reeleição pelo PSB, votou no Recife neste domingo

O prefeito do Recife, João Campos (PSB), foi reeleito em primeiro turno, tornando-se o terceiro prefeito na história da cidade a conquistar a reeleição. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por volta das 18h35, Campos já havia alcançado 71,76% das seções totalizadas, assegurando sua vitória. João Campos se junta

a um seleto grupo de prefeitos reeleitos no Recife. O primeiro a conseguir esse feito foi João Paulo (PT) em 2004, seguido por Geraldo Julio (PSB) em 2016. A exceção foi Roberto Magalhães, que em 2000 tentou a reeleição, mas não obteve sucesso. Na chapa de João Campos, o Recife também elegeu Victor Marques (PCdoB)

como vice-prefeito. Victor, que foi chefe de gabinete do prefeito no primeiro mandato, estreou nas urnas e é amigo pessoal de Campos. Sua filiação ao PCdoB ocorreu perto do fim do prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral, após uma longa disputa nos bastidores. A reeleição de João Campos reforça a hegemonia do PSB na cidade,

marcando um ineditismo: quatro mandatos consecutivos do partido na prefeitura. Antes de Campos, Geraldo Julio (PSB) foi eleito em 2012 e reeleito em 2016. O PT havia registrado um bom desempenho, com três vitórias consecutivas através de João Paulo (2000 e 2004) e João da Costa (2008).

Desde a redemocratização, contabilizando a eleição de Jarbas Vasconcelos em 1985 pelo PSB, o partido acumula o maior número de vitórias na capital pernambucana, totalizando cinco. Antes da ditadura militar, o PSB já havia vencido as eleições municipais do Recife com Pelópidas da Silveira, em 1955 e 1963.

João Campos, de 30 anos e engenheiro civil, é prefeito do Recife desde janeiro de 2021. Ele é filho do ex-governador Eduardo Campos e neto do ex-governador Miguel Arraes. Entrou na política como chefe de gabinete do ex-governador Paulo Câmara (sem partido) em 2016 e se elegeu deputado federal em 2018, obtendo mais de 460 mil votos.

## PB: Lucena e Queiroga vão ao segundo turno

A eleição para a Prefeitura de João Pessoa será decidida em segundo turno entre os candidatos Cícero Lucena (Progressistas) e Marcelo Queiroga (PL). A votação do segundo turno está agendada para o dia 27 de outubro. O resultado do primeiro turno foi definido por volta das 18h47, com 100% das urnas apuradas. Essa nova fase das eleições promete ser acirrada, já que os dois candidatos possuem propostas e trajetórias políticas distintas que podem atrair diferentes segmentos da população. Cícero Lucena, atual prefeito da cidade, recebeu 49,16% dos votos válidos, o que corresponde a 205.122 votos. Marcelo Queiroga, ex-ministro da Saúde no governo Jair Bolsonaro, obteve 21,77%

dos votos válidos, totalizando 90.840 votos. Com essa configuração, ambos os candidatos se prepararão para a disputa decisiva no próximo mês. O cenário de polarização entre os candidatos reflete não apenas as divergências ideológicas, mas também as expectativas da população em relação ao futuro em João Pessoa.

Marcelo Queiroga é formado em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e possui especialização em Cardiologia, com foco em hemodinâmica e cardiologia. Seu vice na chapa é Sérgio Queiroz, do Partido Novo, que também é pastor e já tentou uma vaga no Senado nas eleições de 2022. A experiência de Queiroga à frente do Minis-



Divulgação / TSE

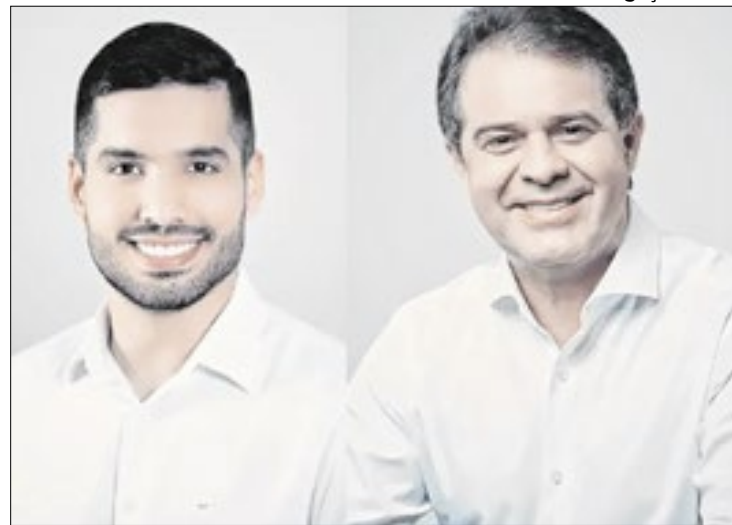
Cícero Lucena e Marcelo Queiroga disputam 2º turno

tério da Saúde, especialmente durante a pandemia de COVID-19, poderá influenciar sua campanha, já que ele deverá destacar as lições aprendidas e suas propostas para melhorar a saúde pública na cidade. Cícero Lucena, por sua vez, tem 67 anos e é natural de São José de Piranhas, no Sertão. Sua carreira política começou em 1990, quando foi eleito vice-governador da Paraíba. Em 1994, assumiu a governadoria interi-

amente por nove meses, após a renúncia do então governador Ronaldo Cunha Lima, que se lançou ao Senado. Lucena foi eleito prefeito de João Pessoa em 1996 e reeleito em 2000, além de ter exercido o cargo de senador entre 2007 e 2015. Sua experiência em diversos cargos pode ser um trunfo na disputa, pois ele tem um histórico de realizações que poderá apresentar aos eleitores como justificativa para sua reeleição.

## Fortaleza também terá 2º turno

André Fernandes (PL) e Evandro Leitão (PT) avançam para o segundo turno nas eleições para a Prefeitura de Fortaleza, conforme resultado do primeiro turno divulgado. Com 87,85% das seções apuradas, André Fernandes contabilizou 40,30% dos votos, enquanto Evandro Leitão obteve 34,44%. A margem entre os candidatos sugere um empate técnico, o que pode tornar a disputa ainda mais acirrada. O segundo turno está marcado para o dia 27 de outubro, também em um domingo. Esta é a primeira vez que André Fernandes se candidata à prefeitura da capital cearense. Anteriormente, ele ocupou o cargo de deputado estadual de 2019 a 2022 e, posteriormente, foi deputado federal entre 2023 e 2024, período em que se licenciou para concorrer ao cargo executivo municipal. Natural de Iguatu, no interior do Ceará, André possui formação em



Divulgação / TSE

André Fernandes e Evandro Leitão vão disputar 2º turno

Ciência Política e uma pós-graduação em Gestão Pública, o que pode trazer uma perspectiva diferenciada para a administração municipal, caso eleito. A chapa de André é composta por Alcyvania Pinheiro (PL) como vice. Alcyvania já atuou como Secretária Executiva de Juventude e Esporte de Caucaia, além de ter ocupado o cargo de Secretária de Ação Social de

Granjeiro e Coordenadora do Procon na Assembleia Legislativa. Formada em Direito e professora universitária, ela possui mestrado em Direito Constitucional e está em processo de pós-graduação em Psicanálise. A experiência e a formação de Alcyvania podem agregar valor em áreas relacionadas ao social e à juventude.

Do outro lado, Evandro

Leitão, que foi eleito deputado estadual em 2022, assume um papel de destaque como presidente da Assembleia Legislativa para o biênio 2023-2024. Servidor público, ele atua como auditor adjunto na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (Sefaz). Evandro é graduado em Ciências Econômicas pela Universidade de Fortaleza (Unifor) e possui um diploma em Direito pela Faculdade Integrada do Ceará (FIC). Sua formação inclui uma pós-graduação em Gestão Pública pela Secretaria da Administração do Ceará e outra em Marketing pela Bolsa de Valores Regional, oferecendo-lhe uma visão abrangente das questões econômicas e administrativas do estado. A chapa de Evandro conta com Gabriella Aguiar como vice, que também é deputada estadual e médica geriatra. Gabriella realizou residência em Clínica Médica no Hospital Geral de Fortaleza.

## CORREIO OPINIÃO

## Por que é constitucional a PEC que permite ao Congresso suspender decisões do STF?

Por Ives Gandra da Silva Martins\*

Está em discussão na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda Constitucional nº 28. O que diz a PEC nº 28 e por que ela é constitucional?

Nela, o Congresso Nacional, por dois terços, pode suspender a eficácia de decisões do Supremo Tribunal Federal, não de qualquer decisão, mas daquelas que violarem o artigo 49, inciso XI, da Constituição Federal, segundo o qual cabe ao Poder Legislativo zelar por sua competência normativa perante o Poder Legislativo e o Poder Judiciário.

Ora, o artigo 49 diz que é atribuição exclusiva do Congresso Nacional zelar por sua competência legislativa. É, portanto, do Congresso Nacional, e não do Supremo, a função, de legislar, como já fez, por exemplo, em relação ao marco temporal, às drogas e ao aborto.

De acordo com a PEC 28, o Congresso Nacional, nas decisões que invadam o seu direito constitucional, poderá, por dois terços de seus membros, suspendê-las pelo período de dois anos, prorrogável uma única vez por mais dois anos, até que se faça uma lei a respeito, sem que prevaleça a lei feita pela Suprema Corte. O STF, por sua vez, só poderá manter sua decisão pelo voto de 4/5 de seus membros.

Muitas vezes, os ministros do Supremo alegam legislar naquilo que, segundo eles, o Congresso é omissivo, mas isso não é constitucional. O que está na Constituição é que cabe ao Poder Legislativo zelar por sua competência.

O texto da PEC nº 28 também prevê análise imediata, pelos tribunais, de decisões liminares tomadas individualmente; ou seja, a PEC 28/24 também estabelece a inclusão automática, na pauta dos tribunais, de liminar pedindo que o colegiado analise decisão tomada individualmente, o que harmonizará as regras constitucionais em jogo.

Na PEC 28, é dito que o Congresso Nacional suspenderá a lei oriunda do Supremo, para eventualmente votar algo quanto aquela matéria. Se não for aprovado nada no período de dois anos, voltará a prevalecer a lei elaborada pela Suprema Corte, que ao interpretar princípios gerais, se auto-outorga o direito de fazer leis. A meu ver, portanto, a PEC 28 é de absoluta constitucionalidade.

Em primeiro lugar, porque é a explicitação do que está no artigo 49, inciso XI, da Constituição, promulgada em 5 de outubro de 1988. Em segundo lugar, porque não anula, mas suspende até que se faça uma nova lei. Em terceiro lugar, esta suspensão só é possível quando a decisão da Suprema Corte invadir a competência legislativa, que é exclusiva daquelas pessoas que foram eleitas pelo povo, já que o Supremo não é eleito pelo povo, mas escolhido por um homem só, que é o Presidente da República.

Ora, esse esclarecimento faço aos leitores, porque há quem diga que a PEC 28 é inconstitucional. Evidentemente, não o é. É de uma rigorosa constitucionalidade e até me impressiona porque apenas com dois terços do Congresso

Nacional — dois terços de 513 deputados, dois terços de 81 senadores — é que eles poderiam suspender a lei elaborada pelo Supremo.

A meu ver, isso até reduz o poder do Congresso Nacional, que, pelo artigo 49, inciso XI, tem um poder absoluto de suspender a qualquer hora que quisesse e até de anular decisões que invadam sua competência legislativa, por parte do Poder Judiciário.

Há outra PEC, a de nº. 50, que é apenas uma reiteração enfática. Ela, que já foi aprovada no Senado, declara que as decisões da Suprema Corte, no que diz respeito à constitucionalidade de leis, só poderão ser proferidas, não monocraticamente, mas por maioria absoluta do colegiado.

É o que já está no artigo 97 da Constituição, embora lá explique apenas que toda matéria de constitucionalidade terá que ser definida por maioria absoluta da Suprema Corte. Entretanto, os ministros têm decidido, muitas vezes, monocraticamente, questões que permanecem, durante anos e anos, à luz daquela única manifestação.

O que Congresso Nacional pretende é que um projeto de emenda constitucional pleonástico determine que o artigo 97 seja aplicado em todas as hipóteses em que se decidir sobre constitucionalidade, que é da competência do Pretório Excelso.

Então, são duas propostas de emenda à Constituição rigorosamente constitucionais, e que, a meu ver, se forem aprovadas agora pela Câmara dos Deputados, nós teremos realmente aquilo que o constituinte de 1988 desejou: que o Poder Legislativo fizesse as leis, que o Poder Executivo só legislasse com autorização do Legislativo, por medidas provisórias e leis delegadas; que o Poder Judiciário fosse o guardião da Constituição, mas jamais legislador positivo, apenas um legislador negativo: aquele que pode dizer se uma lei é constitucional ou inconstitucional, mas que não pode fazer a lei em lugar do Poder Legislativo.

Respeitar-se-ia, portanto, o que o constituinte de 1988 desejou: que os poderes fossem harmônicos e independentes.

Esta é a opinião de um velho constitucionalista de 89 anos e 60 anos de magistério universitário.

\*Professor emérito das universidades Mackenzie, Unip, Unifício, UniFMU, do Ciec/O Estado de São Paulo, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército (Eceme), Superior de Guerra (ESG) e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, professor honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia), doutor honoris causa das Universidades de Craiova (Romênia) e das PUCs PR e RS, catedrático da Universidade do Minho (Portugal), presidente do Conselho Superior de Direito da Fecomercio-SP, ex-presidente da Academia Paulista de Letras (APL) e do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp).